



FRANCIRLENE RODRIGUES GOMES LTDA

CNPJ: 39.531.809/0001-85

Rua Padre Macedo, 306 – Sala 02, Centro, Crateús – CE

A(O) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA – CE



REF.:

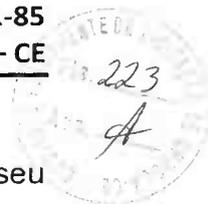
PREGÃO ELETRONICO Nº 0032402.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032402.07-2023

FRANCIRLENE RODRIGUES GOMES LTDA, empresária individual inscrita no CNPJ nº 39.531.809/0001-85, com sede na Rua Padre Macedo, 306 – SALA 02, bairro São Jose, cidade de Crateús – CE, 63704-005, doravante denominada simplesmente RECORRENTE, por intermédio de sua titular, Sra. FRANCIRLENE RODRIGUES GOMES, portadora da Carteira de Identidade nº 1606276-88, e do CPF nº 368.122.933-34, vem *mui* respeitosamente apresentar suas

### **RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO**

da empresa CASA DE APOIO MUNICIPAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - ME, doravante denominada RECORRIDA, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais aplicáveis e pelas razões abaixo apresentadas.



## I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, em seu preâmbulo, o presente processo é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Portanto, sendo esta a base legal, resguardada a aplicação subsidiária das demais legislações, postula a RECORRIDA acerca da TEMPESTIVIDADE do presente instrumento.

Quanto a TEMPESTIVIDADE, estabelece o art. 165, inciso I, da Lei acima referenciada, que o prazo ao RECURSO é de 3 (três) dias úteis, sendo, até a presente data, tempestiva.

## II – DOS FATOS

A RECORRENTE, empresa atuante na área de saúde desde 2020, por meio de sua titular, também atuante nesta área a mais de 20 anos, visando atender as necessidades do Município de Uruoca e de seus cidadãos, os quais necessitam de apoio na cidade de Fortaleza – CE, apresentou sua proposta de preços e documentos de habilitação no certame acima referenciado.

Participando da etapa, não foi capaz de lograr êxito no melhor preço e, ciente de tal condição, havia desistido do lote em questão, permanecendo a empresa melhor colocado como titular da habilitação realizada. Todavia, após detalhada análise, constatou-se que, mesmo habilitada pela comissão, a mesma não cumpria todos os requisitos, estando ausente o Alvará de Funcionamento.

## III – DO DIREITO

Conforme já apresentados nas disposições preliminares, nos termos da Lei nº 14.133/21,

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;  
(Marcação Própria)

Estando, portanto, o presente instrumento apresentado de forma tempestiva e possuindo legalidade o recurso interposto. Ademais, acerca da Legalidade, constitui a mesma um princípio consagrado nas licitações públicas, previsto no art. 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos, “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade [...]”. Tal princípio visa a segurança do licitante e do interesse Público, possibilitando que os atos praticados sigam as normas vigentes, impedindo a liberalidade em relação as normas. Ainda no artigo mencionado, se somada a necessidade expressa no princípio da legalidade, apresenta-se o Princípio da Vinculação ao Edital.

Conforme este Princípio, deve-se seguir estritamente o que foi previsto no instrumento convocatório, de forma a proceder o processo como planejado, isto viabiliza a real manutenção dos interessados no processo sem que sejam surpreendidos por “novidades”. Ademais, quando se trata de matéria do próprio Direito Administrativo, em análise mais aprofundada, o princípio da legalidade nos remete a concepção, em contraparte a legalidade do direito privado, que prevê que é permitido todo o não proibido, de que à Administração Pública é defeso o que não é “permitido”. Desta forma, visando a segurança jurídica dos licitantes, é necessária a verificação acerca da regularidade do licitante melhor colocado, com base na previsão editalícia, seja por diligência complementar ou em grau de recurso.

#### IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, vem a RECORRENTE requerer a inabilitação RECORRIDA, por meio do deferimento do RECURSO ora interposto.

Sem mais a declarar, respeitosamente nos despedimos.

Crateús – CE, 27 de março de 2023



---

RECORRIDA